



Código de Conduta SEMAE



SEMAE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DA ECONOMIA VERDE

Um código de conduta é um documento que descreve os princípios, valores e normas que devem guiar o comportamento de todos os colaboradores de uma organização, definindo o que é considerado aceitável e inaceitável em termos de comportamento e tomada de decisão.



Apresentação

Caros servidores e colaboradores,

É com grande satisfação que me dirijo a todos vocês para falar sobre um tema de extrema relevância para o nosso trabalho diário: o “Código de Conduta” da nossa Secretaria.

Sabemos que o serviço público carrega uma enorme responsabilidade de servir à sociedade com transparência, respeito, eficiência e, acima de tudo, integridade. O Código de Conduta que adotamos reflete esses princípios, estabelecendo diretrizes claras para que possamos, juntos, construir e manter um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e justo, onde todos possam desempenhar suas funções com dignidade e segurança.

Este documento não é apenas um conjunto de regras, mas uma verdadeira “ferramenta de orientação” para nossas atitudes e decisões. Ele estabelece os valores que devem guiar nossas ações, como a probidade, o respeito mútuo, a transparência e o compromisso com a ética profissional.

Reforço que este Código é um compromisso de todos nós. Cada servidor e colaborador, independente de sua função ou hierarquia, tem o dever de conhecê-lo, aplicá-lo e zelar por seu cumprimento.



Ao seguir essas diretrizes, estamos não apenas protegendo a integridade da Secretaria, mas também garantindo que nossas ações reflitam o respeito que temos pelo público que servimos.

Por isso, convido cada um de vocês a ler atentamente o Código, refletir sobre sua importância e se comprometer com suas diretrizes no dia a dia.

Caso tenham dúvidas sobre o conteúdo do Código ou precisem de orientações adicionais, estamos à disposição para oferecer o suporte necessário. Além disso, saibam que contamos com canais confidenciais para que eventuais violações sejam denunciadas, assegurando que todos se sintam à vontade para agir em defesa dos valores que este Código representa.

Agradeço pela dedicação e empenho de todos. Juntos, podemos garantir que nossa Secretaria continue sendo um exemplo de ética, integridade e compromisso com a sociedade.

Atenciosamente

Guilherme Dallacosta

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

Código de Conduta SEMAE

1. Introdução

Este Código de Conduta estabelece os princípios e diretrizes que devem ser seguidos por todos os servidores e colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico. Seu objetivo é garantir um ambiente de trabalho respeitoso, íntegro e transparente.

2. Princípios Gerais

2.1. Legalidade

Os servidores e colaboradores devem cumprir rigorosamente a legislação vigente, agindo dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais e regulatórias.

2.2. Integridade

Os servidores e colaboradores devem agir com honestidade e transparência em todas as suas atividades, preservando a confiança mútua e a reputação da Secretaria.

2.3. Respeito

Os servidores e colaboradores devem respeitar a dignidade, a privacidade e os direitos de todos os indivíduos, independentemente de sua origem, raça, gênero, religião, orientação sexual, idade ou condição social.

2.4. Comprometimento

Todos os servidores devem zelar pela missão, visão e valores da Secretaria, buscando sempre a excelência em suas atividades e colaborando para o sucesso coletivo.

Missão: Promover e assegurar a qualidade ambiental mediante a elaboração e a gestão de políticas públicas ambientais que garantam a sustentabilidade no desenvolvimento econômico e social;

Visão: Ser referência na integração de políticas públicas promovendo o desenvolvimento social e econômico do Estado com sustentabilidade ambiental;

Valores: Sustentabilidade; Transparência; Cooperações e Parcerias; Participação Social; Justiça e Responsabilidade Socioambiental; Respeito à Diversidade; Compromisso com a Educação Ambiental; Inovação; Ética; Eficiência; Governança e compliance.



2.5. Moralidade

As ações e decisões devem ser pautadas por princípios éticos, considerando o bem comum e os direitos dos cidadãos.

2.6. Impessoalidade

Os servidores e colaboradores devem atuar de maneira neutra, sem favoritismos ou preconceitos, atendendo aos interesses públicos sem discriminação ou influência de interesses pessoais.

3. Normas de Conduta

3.1. Relações Internas

Colaboração: Deve ser promovido o trabalho em equipe e a cooperação entre os colegas.

Respeito: Os integrantes da Secretaria devem tratar com urbanidade e respeito os colegas de trabalho, independentemente da hierarquia funcional e de sua origem, raça, gênero, religião, orientação sexual, orientação política, idade ou condição social.

Conflito de interesses: Todos, no desempenho de suas atividades,

devem evitar situações em que interesses pessoais possam entrar em conflito com os interesses da Secretaria.

3.2. Relacionamento com a Sociedade

Atendimento ao Público: O atendimento aos cidadãos deve ser feito de forma eficiente e respeitosa, sempre buscando soluções para as demandas apresentadas.

Participação Social: A Secretaria deve promover o diálogo com a sociedade, incentivando a participação cidadã e mantendo canais de comunicação abertos para receber críticas, sugestões e denúncias.

Transparência: A relação com o público deve ser norteada pela transparência e legalidade, evitando práticas antiéticas.

Corrupção: É proibido oferecer, solicitar ou aceitar qualquer forma de suborno ou vantagem pessoal indevida.

3.3. Uso de Recursos

Recursos da Secretaria: A utilização dos recursos da Secretaria, incluindo equipamentos e materiais, deve ser feita de forma cuidadosa e responsável.

Sustentabilidade: A utilização de recursos públicos deve considerar o impacto ambiental, promovendo práticas que reduzam o consumo e incentivem a sustentabilidade.

Meio Ambiente: Todos devem agir de forma consciente em relação ao meio ambiente, buscando minimizar impactos ambientais negativos nas atividades realizadas pela Secretaria.

Cumprimento da Lei: Devem ser observadas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis às atividades da Secretaria.

3.4. Conduta Profissional

Responsabilidade: Os servidores e colaboradores devem executar suas funções com zelo e comprometimento, buscando sempre o interesse público.

Respeito: O tratamento entre colegas, superiores, subordinados e cidadãos deve ser respeitoso e educado, mantendo um ambiente de trabalho harmonioso.

3.5. Proibição de Racismo

3.5.1. Definições

Para os fins desta norma, consideram-se:



Racismo: Qualquer atitude, comportamento ou prática que discrimine, inferiorize, ou prejudique uma pessoa ou grupo de pessoas em razão de sua raça, cor, etnia ou origem.

Discriminação Racial: Tratamento desigual, hostil ou excludente a pessoas com base em características raciais, incluindo, mas não se limitando a, insultos, piadas, gestos ofensivos, estereótipos e marginalização.

Ambiente de Trabalho: Espaços físicos ou virtuais onde os servidores, prestadores de serviços ou colaboradores da Secretaria interagem, incluindo áreas de convivência, eventos institucionais e plataformas digitais.

3.5.2. Proibições

Fica expressamente proibido, em qualquer circunstância, no ambiente de trabalho da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde:

Praticar atos de racismo ou discriminação racial, seja por meio de palavras, gestos, escritos, manifestações gráficas, eletrônicas ou por qualquer outro meio.

Incentivar ou participar de qualquer tipo de conduta que propague ideias racistas ou estereótipos relacionados à raça, cor, etnia ou origem de qualquer pessoa.

Utilizar termos pejorativos, depreciativos ou de conotação racista, seja em conversas informais, e-mails, reuniões, ou qualquer outro tipo de comunicação interna ou externa.

3.6. Proibição de Assédio Sexual

3.6.1. Definições

Para os fins desta norma, consideram-se:

Assédio Sexual: Toda conduta de conotação sexual indesejada, verbal ou física, praticada por qualquer servidor, colaborador ou terceiro, que constranja, humilhe ou intimide a vítima, afetando sua dignidade ou interferindo em seu desempenho no trabalho.

Conduta Verbal: Comentários, piadas, insinuações, cantadas, propostas ou sugestões de caráter sexual.

Conduta Não-Verbal: Olhares lascivos, gestos obscenos, exibição de material de cunho sexual ou gestos que insinuam conduta sexual.

Conduta Física: Aproximação imprópria, toques indesejados, abraços ou beijos forçados, ou qualquer outra forma de contato físico de caráter sexual sem consentimento.

Vítima: Qualquer pessoa que seja alvo de condutas que se enquadrem na definição de assédio sexual, incluindo servidores, colaboradores, estagiários ou prestadores de serviços.

Agressor: O autor das condutas de assédio sexual, independentemente de seu cargo ou função.

3.6.2. Proibições

Fica expressamente proibida qualquer forma de assédio sexual no ambiente de trabalho da Secretaria, independentemente da relação hierárquica ou funcional entre as partes envolvidas.

São exemplos de assédio sexual, entre outras condutas: Propostas ou exigências de favores sexuais, sob ameaça de prejudicar ou prometer benefícios profissionais.

Comentários, insinuações ou piadas de cunho sexual que criem um

ambiente desconfortável, humilhante ou ofensivo para qualquer pessoa.

Toques, contatos físicos indesejados ou gestos invasivos que envolvam conotação sexual.

Exibição de imagens, vídeos ou qualquer outro material de natureza sexual, seja por meio de plataformas digitais ou em locais físicos da Secretaria.

Qualquer tipo de represália ou retaliação àqueles que se recusarem a ceder às condutas de assédio sexual ou que denunciarem tal comportamento.

3.7. Proibição de Assédio Moral

3.7.1. Definições

Para os fins desta norma, consideram-se:

Assédio Moral: Toda conduta abusiva, frequente e repetitiva, por meio de gestos, palavras ou comportamentos, que vise ou cause a degradação do ambiente de trabalho, afetando a dignidade,

a integridade psicológica ou física do indivíduo, ou colocando em risco sua permanência no emprego.

Condutas Abusivas: Humilhações, ofensas, ameaças, intimidações, isolamento, difamação ou qualquer tipo de comportamento que atente contra a dignidade da pessoa.

Vítima: Qualquer servidor, colaborador ou prestador de serviço que seja alvo de comportamentos que se enquadrem na definição de assédio moral.

Agressor: O autor das condutas abusivas, seja ele superior hierárquico, subordinado ou colega de trabalho.

3.7.2. Proibições

É expressamente proibido, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, qualquer conduta que configure assédio moral. São exemplos de assédio moral:

Desqualificação do trabalho: Críticas constantes e desproporcionais, ofensas ou humilhações que depreciem a qualidade ou a importância do trabalho do servidor e colaborador.

Isolamento: Impedir ou dificultar a comunicação do servidor e colaborador com seus colegas ou superiores, de modo a prejudicar sua integração e desempenho profissional.

Imposição de Tarefas Impraticáveis: Atribuir tarefas que sejam impossíveis de realizar, com o objetivo de expor o servidor e colaborador a falhas e constrangimentos.

Imposição de Tarefas Inferiores ou Exageradas: Delegar tarefas de menor importância, ou com grau de exigência muito abaixo das competências do servidor e colaborador, como forma de humilhação, ou sobrecarregar o servidor e colaborador com excesso de tarefas sem justificativa.

Ameaças e Intimidações: Ameaçar o servidor e colaborador com demissão, perda de benefícios, transferência injustificada ou rebaixamento de função, sem qualquer motivo razoável.

Difamação: Espalhar boatos, mentiras ou informações desabonadoras sobre o servidor e colaborador, com o objetivo de prejudicar sua imagem perante os colegas ou superiores.



3.8. Conflitos de Interesse

Isenção: Os servidores e colaboradores devem evitar situações de conflito entre interesses pessoais e suas responsabilidades profissionais. Caso haja conflito, o servidor deve comunicar seus superiores e se abster de participar de decisões que possam ser influenciadas por interesses particulares.

Presentes e Vantagens: É vedado ao servidor público e colaborador aceitar, solicitar ou oferecer presentes, vantagens pessoais ou qualquer tipo de benefício indevido em razão do cargo ou função que ocupa, exceto nos casos autorizados por lei ou em normativa do Poder Executivo ou, ainda, do Tribunal de Contas do Estado.

3.9. Sigilo e Confidencialidade

Informações Sigilosas: Os servidores e colaboradores devem manter o sigilo de informações confidenciais obtidas no exercício de suas funções, especialmente em relação a dados pessoais e processos internos, em conformidade com

a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as políticas internas da organização.

Transparência Ativa: Devem ser prestadas informações públicas de forma clara e tempestiva, exceto em casos de sigilo previstos em lei.

4. Cumprimento do Código

4.1. Denúncia

Qualquer violação ao presente Código deverá ser reportada imediatamente por meio dos canais oficiais de ouvidoria do Estado (<https://ouvidoria.sc.gov.br/cidadao/>), que remeterá as notificações à ouvidoria setorial do órgão para as devidas providências que se fizerem pertinentes. As denúncias devem ser tratadas com confidencialidade e seriedade.

Não será admitida retaliação contra qualquer pessoa que relate o que acredita ser uma violação ao presente Código.

4.2. Consequências

O não cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código poderá resultar em medidas disciplinares.

5. Revisão e Atualização

Este Código de Conduta será revisado periodicamente, por iniciativa do Secretário de Estado, para garantir sua relevância e adequação às novas situações e legislações. Todos os servidores e colaboradores serão informados sobre eventuais alterações.

6. Disposições Finais

Este Código entra em vigor na data de sua publicação e deve ser cumprido por todos os agentes públicos efetivos, lotados ou à disposição da SEMAE/SC, bem como aos ocupantes de cargo em comissão, ao Secretário e Adjunto, aos ACT's, estagiários e bolsista que prestam serviço na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, independentemente de sua função ou cargo. O compromisso com a ética e a integridade é um dever de todos que integram o serviço público.

Versão oficial publicada no DOE/SC de 07 de novembro de 2024, por meio da portaria SEMAE nº 498/2024



SEMAE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DA ECONOMIA VERDE